

REGIME LEGAL DA INCLUSÃO ESCOLAR: NOVO PARADIGMA DA ESCOLA INCLUSIVA

- **FORMADORA:**
Cristina Simões

- **LOCAL DE REALIZAÇÃO:**
Agrupamento de Escolas de Arganil

- **Nº DE HORAS:**
30 horas (15 horas presenciais e 15 horas de trabalho autónomo)

- **CALENDARIZAÇÃO**
11/09/2019 - (17h30-20h30); 14/09/2019, 12/10/2019 - (9h30-13h) / (14h30-17h);
(suscetível de alteração de acordo com formadora/formandos)

- **MODALIDADE**
Oficina de Formação

- **DESTINATÁRIOS/PÚBLICO ALVO**
Educadores de Infância, Prof. do Ensino Básico e Secundário

- **CONTEÚDOS**
 1. MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (5 horas):
 - Abordagem ao conceito de inclusão;
 - Contextualização teórica do processo de inclusão;
 - Princípios orientadores da educação inclusiva;
 - Educação inclusiva e educação especial;
 - Determinação da necessidade de suportes à aprendizagem e à inclusão: Relatório Técnico-Pedagógico;
 - Distinção entre as medidas universais e medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - Acomodações curriculares e adaptações curriculares não significativas;
 - Diferenciação pedagógica.
 2. MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (9 horas):
 - Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão (e.g., centro de apoio à aprendizagem, escolas de referência, centros de recursos);
 - Medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (e.g., adaptações curriculares significativas, adaptações ao processo de avaliação);
 - Programa Educativo Individual (princípios orientadores);
 - Plano Individual de Transição (princípios orientadores da transição para a vida pós-escolar);
 - Certificação dos alunos com adaptações curriculares significativas.
 3. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS: DEBATE PLENÁRIO E AVALIAÇÃO DA AÇÃO (1 hora).

- **CREDITAÇÃO** - CCPFC/ACC-100004/17– 30 horas

Obs. Ao abrigo do disposto nos pontos 1 e 2, do artigo 3º do Despacho nº 779/2019, de 18 de janeiro, a presente ação releva para efeitos da dimensão científica e pedagógica. Em conformidade com as Cartas Circulares 1/2019, 3/2019 e 4/2019 do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, foi solicitada a reapreciação da sua certificação, tendo em vista a reanálise da sua relevância para a dimensão científica e pedagógica, para os efeitos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores (RJFC).